



PROJETO DE LEI Nº 01 DE JANEIRO DE 2026

**Revoga a Lei Municipal nº
1.044/2023 e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS-PB, CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CASA “ODON
BEZERRA” APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.044, de 2023, por afronta aos artigos 175 e 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, em razão da invasão de competência legislativa privativa da União para dispor sobre normas gerais relativas à prestação e interrupção de serviços públicos concedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras-PB, 12 de janeiro de 2026.

JOSE MARCELO BEZERRA
DA SILVA:02179766467
Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO BEZERRA DA
SILVA:02179766467
Dados: 2026.01.13 09:24:43 -03'00'

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIVANIA BARBOSA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 14/01/2026 16:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1º Secretária

YRAJA FERREIRA DE
SOUSA:07370952452
Assinado de forma digital por YRAJA
FERREIRA DE SOUSA:07370952452
Dados: 2026.01.13 09:25:10 -03'00'

Yrajá Ferreira de Sousa
Vice-Presidente

ELIELSON DA SILVA
GOMES:07368036452
Assinado de forma digital por
ELIELSON DA SILVA
GOMES:07368036452
Dados: 2026.01.13 09:25:29 -03'00'

Elielson da Silva Gomes
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **revogar a Lei Municipal nº 1.044/2023**, do Município de Bananeiras, em razão de sua **inconstitucionalidade formal**, decorrente da invasão de competência legislativa privativa da União.

A Constituição Federal, em seus artigos **175** e **22, inciso XXVII**, estabelece, de forma expressa, que compete **exclusivamente à União** legislar sobre normas gerais relativas à prestação de serviços públicos, bem como disciplinar o regime das concessões e permissões, incluindo os direitos e deveres dos usuários e as hipóteses de suspensão ou interrupção dos serviços.

No exercício dessa competência constitucional, a União editou a **Lei nº 8.987/1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, prevendo, em seu artigo **6º, § 3º, inciso II**, a possibilidade de **interrupção do serviço público em caso de inadimplemento do usuário**, desde que observadas as condições legais, não se caracterizando tal medida como descontinuidade indevida do serviço.

De forma ainda mais específica, no tocante aos serviços de **abastecimento de água e esgotamento sanitário**, a União regulamentou a matéria por meio da **Lei nº 14.015/2020**, a qual estabeleceu critérios, limites e exceções para a interrupção do serviço por inadimplemento, reafirmando a titularidade normativa federal sobre o tema.

A Lei Municipal nº 1.044/2023, ao dispor sobre matéria já regulada por legislação federal e ao impor restrições incompatíveis com o regime jurídico definido pela União, acabou por **extrapolar a competência legislativa municipal**, afrontando diretamente o pacto federativo e a hierarquia das normas constitucionais.

Tal vício configura **inconstitucionalidade formal**, insanável, que impõe a retirada da norma do ordenamento jurídico municipal, sob pena de manutenção de insegurança jurídica, conflitos normativos e potenciais questionamentos judiciais quanto à validade dos atos administrativos praticados com fundamento na referida lei.



Diante disso, a revogação da Lei Municipal nº 1.044/2023 mostra-se **medida necessária, adequada e juridicamente imprescindível**, com o objetivo de restabelecer a harmonia do sistema normativo, respeitar a repartição constitucional de competências e assegurar a observância da Constituição Federal.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando-se com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.